

Contrato nº. 004/2024
Dispensa nº. 001/2024
Processo nº. 004/2024

Contratação de empresa para prestação de serviços de organização, decoração e ornamentação dos festejos carnavalescos – Guarafolia 2024, que entre si celebram o Município de Guaraniésia e **Rosely de Fátima Candido – CNPJ – 52.100.597/0001-40**

OMUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20, através da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**, neste ato representado por seu secretário, Sr. Ismael da Silva Santos, brasileiro, solteiro, servidor público, e, do outro lado, a empresa **ROSELY DE FÁTIMA CANDIDO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 52.100.597/0001-40, com sede na Rua João Minchillo, 120, Centro, Guaraniésia-MG, representado por representante legal firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei nº. 14.133/2021 e nas seguintes condições:

1. DO OBJETO. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de organização, decoração e ornamentação dos festejos carnavalescos – Guarafolia 2024.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. O CONTRATADO se compromete a organizar, decorar e ornamentar as 09 (nove) tendas colocadas entre as praças centrais compreendidas: Praça dona Sinhá e Cel Paula Ribeiro onde ocorrerão as festividades carnavalescas deste ano, realizadas nos dias entre 09 a 13 de fevereiro de 2024.

3. DO PREÇO. O preço total deste contrato é de R\$ 10.490,00 (dez mil quatrocentos e noventa reais)

3.1. O preço estabelecido neste contrato será fixo e irrevogável, salvo mudança na política econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.2. A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser a mesma adaptada mediante o competente aditamento.

4. DO PAGAMENTO. O pagamento será efetuado em até 10(dez) dias após a prestação do serviço, desde que emitida a respectiva nota fiscal de prestação de serviço e que seja processada a concernente Nota de Empenho, atendidas as disposições da Lei 4.320/64, cabendo ao Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo proceder a liquidação do empenho, observadas as disposições do art. 63 da citada lei.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS. Os recursos financeiros necessários para a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

<i>Ficha</i>	<i>Elemento/Dotação</i>
350 – Pessoa jurídica	02.700.13.392.0471.2065.339039

6. DAS OBRIGAÇÕES.

6.1. DA CONTRATANTE.

6.1.1. Disponibilizar as 09 (nove) tendas para que se faça a ornamentação;

6.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas quarta e quinta.

6.1.3. Manter preposto para acompanhar a prestação do serviço contratado.

6.1.4. Notificar o CONTRATADO, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.

6.2. DA CONTRATADA.

6.2.1. Responsabilizar-se pelo transporte dos objetos que servirão para a decoração das tendas;

6.2.2. Responsabilizar-se pela confecção e colocação dos objetos decorativos;

6.2.3. Executar com o devido zelo e responsabilidade os serviços para que no dia do início dos festejos estejam as 09 (Nove) tendas decoradas;

6.2.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato; além de cumprir o tema do evento.

7. DA VIGÊNCIA. A vigência deste contrato é de 30(trinta) dias, com a liquidação da respectiva nota de empenho podendo ser prorrogada nos termos da Lei 14.133/21.

8. DAS ALTERAÇÕES.

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

9. DA RESCISÃO. Constituem motivos recíprocos para rescisão do contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas condições e obrigações, bem como os motivos previstos na Lei 14.133/2021.

10. DAS PENALIDADES. Por força do presente contrato e nos termos da legislação aplicável, é a CONTRATADA responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar ao Município ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, diretamente ou através de seus empregados e/ou prepostos.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, acumulável com as demais sanções;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

10.2. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso na execução dos serviços, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total dos serviços, por dia útil excedente do prazo estabelecido.

10.3. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS. Da aplicação das sanções definidas na cláusula anterior caberão os recursos previstos na legislação vigente.

12. DA PUBLICIDADE. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato, observadas as disposições pertinentes na Lei 14.133/2021 e Lei Orgânica do Município.

13. DO FISCAL. O Município elege como fiscal o servidor Mateus Aparecido Ferreira que também assina o presente instrumento assumindo o compromisso de bem e fielmente fiscalizá-lo e garantir sua integral execução.

14. DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniésia/MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaraniésia, 07 de fevereiro de 2024



Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município

Ismael da Silva Santos
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Mateus Aparecido Ferreira
Fiscal de Contrato

ROSELY DE FÁTIMA CANDIDO – CNPJ 52.100.597/0001-40
Contratada